DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3850/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5288/2013
PROTOCOLO	: 1409991
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO DE ADESÃO N. 31/2013 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 1/2013
EMPRESA CONTRATADA	: S.H. INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 106/2012
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.
VALOR INICIAL	: R$ 55.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO DE ADESÃO N. 31/2013 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 1/2013. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 31/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC/MS, e a empresa S.H. Informática Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época.

O objeto é a contratação de empresa para operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de cartão eletrônico visando o credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais para atender a frota de veículos e equipamentos diversos, no valor total de R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Foi emitida a Decisão Simples DS01-SECSES n. 760/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 106/2012 e da formalização e teor do Contrato Corporativo n. 1/2013 (processo TC/MS n. 9379/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 1140/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e teor do contrato de adesão.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR. JAC n. 8888/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Contrato de Adesão n. 31/2013 em análise é parte integrante e inseparável do Contrato Corporativo n. 1/2013 e suas cláusulas.

Dessa forma, o instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 31/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC/MS, e a empresa S.H. Informática Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 3 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs